



CONTRATO 110/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA (SOFTWARE, HARDWARE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS) DE AUTOMAÇÃO INTELIGENTE DE PROCESSOS COM COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS E IMAGEM, PARA ATENDER E DAR SUPORTE TECNOLÓGICO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT., E A EMPRESA RIZZO COM. E SERV. DE MOB. URBANO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso– MT., portador da cédula de identidade RG sob n.º 802.536.424-4 – SSP/RS e CPF/MF sob n.º 389.602.220-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **RIZZO COM. E SERV. DE MOB. URBANO EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.836.130.0001.57, estabelecida na Avenida Arthur Augusto de Moraes, n.º 2020, distrito Industrial, cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. ROBERTO BORGES BOAVENTURA, portador da cédula de identidade RG n.º 13968199-1 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 039.946.648-70, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2015**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de Pregão Presencial n. 078/2015, foi homologado pelo Gestor Municipal, às fls. dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA (SOFTWARE, HARDWARE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS) DE AUTOMAÇÃO INTELIGENTE DE PROCESSOS COM COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS E IMAGEM, PARA ATENDER E DAR SUPORTE TECNOLÓGICO AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.**



- 2.2.** Em caso de desligamento definitivo ou ao final do contrato, a Empresas deverá retirar todos os equipamentos implantados, bem como toda infraestrutura, restabelecendo as condições iniciais das vias, ou seja, como estavam antes da instalação dos equipamentos.
- 2.3.** A contratação se dará de acordo com as necessidades da Administração Pública.
- 2.4.** A empresa vencedora deverá apresentar um plano de Gestão de Riscos, conforme ABNT NBR ISO 31000:2009, do objeto licitado.
- 2.5.** A licitante vencedora do certame deverá apresentar um cronograma físico (número de câmeras a serem implantadas por mês) e cronograma financeiro (locação, instalação, operacionalização e manutenção de equipamentos eletrônicos registradores de imagem), atualizada, que será utilizada como uma ferramenta de medição dos serviços.
- 2.6.** Os cronogramas estimados servem de referencia, podendo ser alterados total ou parcialmente conforme a necessidade ou método de trabalho adotado pela empresa responsável pela implantação do sistema.
- 2.7.** O prazo do contrato dos serviços será de 12 (doze) meses, sendo que para a instalação dos equipamentos, há um prazo previsto de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- 2.8.** A manutenção e os reparos, caso sejam necessários, deverão ser executados em 02 (duas) horas, através de técnico responsável.
- 2.9.** O contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São direitos e responsabilidades do Município:

- a.** Proporcionar ao pessoal técnico do LICITANTE vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.
- b.** Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços sob os aspectos qualitativos, dando aceite quando o serviço atender ao contrato, e recusar os que por ventura não atenderem as descrições e especificações exigidas neste Edital;
- c.** Observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- d.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- e.** Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- f.** A contratante deverá prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato.
- g.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- h.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i.** Conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente licitação.
- j.** Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade do mesmo.



- k. Rejeitar os serviços no todo ou em parte executados em desacordo com as obrigações assumidas.
- l. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato;
- m. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- n. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;
- o. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado;
- p. Comunicar imediatamente a contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização imediata;

3.2. São direitos e responsabilidades da Contratada:

- a. Compromete-se entregar o objeto licitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
- b. Instalar uma solução de eficiência nos serviços de Segurança Pública do Município, por meio de locação, onde todo o sistema de monitoramento, software de gestão metropolitana e o sistema de despacho via rádio será administrado e operado pela empresa contratada, para atender e dar suporte tecnológico aos agentes de trânsito do Município de Sorriso/MT e demais órgãos integrantes do sistema de segurança pública.
- c. Manter os equipamentos contratados em perfeito funcionamento, bem como fazer as manutenções preventivas e/ou corretivas, coleta das informações registradas, atualizações, reposições de partes, peças ou de todo o equipamento no caso de vandalismo ou acidente que danifique o mesmo.
- d. Prestar os serviços conforme especificações das legislações, normas e resoluções pertinentes, mantendo disponíveis equipamentos, "software" e pessoal especializado, em quantidades compatíveis.
- e. Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- h. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- i. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;
- j. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;
- k. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.
- l. Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.



- m.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
- n.** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.
- o.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, como também pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.
- p.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.
- q.** Manter atualizada, durante a vigência do contrato, Certidão Negativa de Débito – CDN – quanto a tributos federais, estaduais e municipais, bem como das contribuições sociais e Certificado de regularidade de FGTS, devidamente atualizadas.
- r.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- s.** Deverá apresentar Relatório Técnico Mensal de Ocorrência.
- t.** Manter por toda a vigência do contrato, dois técnicos de vídeo monitoramento, 24 horas por dia, sete dias da semana, para acompanhando do sistema na Central de Monitoramento.
- u.** Deverá a empresa vencedora, providenciar a autorização de passagem da fibra óptica, junto à concessionária elétrica.
- v.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado a Empresa vencedora subcontratar os serviços no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de contrato dos serviços será de **12 (doze) meses**, ou seja, **de 19/08/2015 à 18/08/2016**, sendo que para a instalação dos equipamentos, há um prazo previsto de **60 dias**, a contar da assinatura do contrato, sendo necessária a elaboração e apresentação de um Cronograma Físico (indicando o número de radares a serem implantados por mês) e Cronograma Financeiro (locação, instalação, operacionalização e manutenção de equipamentos eletrônicos registradores de excesso de velocidade), atualizado, que após aprovação do Município de Sorriso deverá ser uma ferramenta de medição de serviços e liberação de recursos.

5.2. O Cronograma estimado abaixo serve de referência, podendo ser alterado total ou parcialmente conforme necessidade ou método de trabalho adotado pela empresa responsável pela implantação do sistema. Lembrando que o prazo limite para a instalação dos equipamentos, não pode ultrapassar o período pré-determinado de 60 dias, podendo o prazo



ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da lei federal nº 8.666/93.

5.4. Caso seja necessário a realização de manutenção e reparos a empresa deverá dispor de técnico para reparar o sistema no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.5. A empresa vencedora deverá apresentar em 24 horas, teste de escala real do software de inteligência metropolitana e a central de despacho.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Do valor

6.1.1. O valor total deste contratado é de **R\$ 3.816.000,00 (três milhões oitocentos e dezesseis mil reais)**, o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado.

6.1.2. Para o exercício 2015 será empenhado o valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), e o restante no exercício 2.016.

6.2. Do Reajustamento

6.2.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

6.3. Da Forma de Pagamento

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e consecutivas, com vencimento com vencimento sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados.

6.3.2. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

6.3.3. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

6.3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.3.5. Os pagamentos poderão ser parcialmente ou totalmente não efetuados à Contratada, em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratadas, sempre levando-se em conta o princípio da proporcionalidade e analisando cada caso de inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.3.6. Para que possa ser liberado o pagamento a contratada deverá apresentar Relatório Técnico Mensal de Ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



7.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objetivada através do presente procedimento correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício na conta:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.06.183.0021.1237	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO.	339039	714

7.2. Para o exercício de 2016, será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

8.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.2. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços ou insumos, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do SINAPI, mantido o desconto em relação ao orçamento-base, que integram a proposta original.

9.3. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

10.3. A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

10.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

10.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d) Não atender as recomendações da Administração Pública.

10.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

10.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta,

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

Parágrafo único: Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou da execução, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço;

V - a paralisação da obra, do serviço ou, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

11.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.5. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

11.8. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Atuará como fiscal da Ata de Registro de Preço originada do presente procedimento licitatório, o servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo o Sr. **JULIANO FERNANDO CINTRA** – Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA nº 120055436-1, nomeado pela Portaria nº 537/2015.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1. Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL sob o n.º 078/2015**, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

15.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2015** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer duvida em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE SORRISO – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Sorriso – MT, 19 de Agosto de 2015.

DILCEU ROSSATO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RIZZO COM. E SERV. DE MOB. URBANO EIRELI
ROBERTO BORGES BOAVENTURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-73

NOME: NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO